



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
GABINETE

MENSAGEM Nº 03/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**APROVADO**  
em 22/05/2026

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei que regulamenta a prescrição de medicamentos pelos enfermeiros no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão**, com a respectiva Exposição de Motivos.

A proposta nasce de demanda formulada pelos profissionais de enfermagem atuantes nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, que relatam a ausência de segurança jurídica suficiente para o exercício de competência que a legislação federal já lhes confere. A consequência prática é o travamento do atendimento em comunidades rurais onde o médico não está presente diariamente, prejudicando o acesso da população à assistência terapêutica básica.

A iniciativa tem respaldo constitucional, legal e regulamentar, conforme demonstrado na Exposição de Motivos que integra esta Mensagem, e representa avanço significativo na estruturação da atenção primária à saúde do nosso Município.

Conta com o apoio desta gestão e o empenho da Secretaria Municipal de Saúde.

Feira Nova do Maranhão (MA), 05 de maio de 2026.

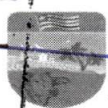
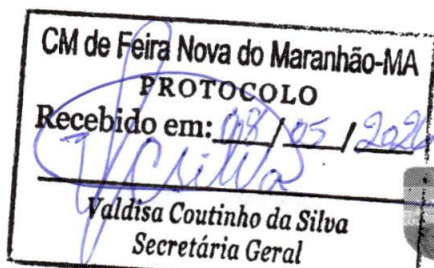
**LUIZA COUTINHO**  
**MACEDO:**

57674019349

**LUIZA COUTINHO MACEDO**

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO MACEDO:  
57674019349  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILEID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videconferencia, OU=25422374000157, CN=LUIZA COUTINHO MACEDO, 57674019349  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-05-06 08:42:14  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



Prefeitura de  
**FEIRA NOVA**  
Compromisso e Ação  
**DO MARANHÃO**

Praça Central, s/n - Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão - MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Projeto de Lei que regulamenta a prescrição de medicamentos por enfermeiros no Sistema Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão**  
**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à consideração desta Honorável Casa o presente Projeto de Lei, com as justificativas que se seguem.

**1. Do Problema Concreto**

O Município de Feira Nova do Maranhão conta com 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde, distribuídas entre a sede urbana e a zona rural. A cobertura médica não é diária em todas as unidades, situação comum e estrutural em municípios de pequeno porte no interior do Maranhão, decorrente da escassez de profissionais médicos dispostos a atuar em regiões remotas e da capacidade financeira limitada do ente municipal frente às exigências regulatórias federais.

Nesse contexto, os enfermeiros atuantes nas UBS municipais — profissionais com formação universitária e competência legalmente reconhecida — relatam formalmente à Procuradoria do Município e ao Gabinete da Prefeita a ausência de segurança jurídica para prescrever medicamentos nos atendimentos de sua consulta de enfermagem.

O efeito prático é o represamento do atendimento até a chegada do médico, ou o encaminhamento desnecessário para serviços de maior complexidade, em detrimento direto da população, especialmente das comunidades rurais mais vulneráveis.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

**2. Do Fundamento Jurídico-Constitucional**

A competência municipal para editar a presente lei decorre de duas fontes constitucionais combinadas: o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local; e o art. 30, inciso VII, que o incumbe expressamente de prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

A autorização substantiva para a prescrição de medicamentos por enfermeiros, todavia, não é criação municipal — ela preexiste no ordenamento federal. O art. 11, inciso II, alínea "c", da Lei nº 7.498/1986, que regula o exercício da enfermagem no Brasil, e o art. 8º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 94.406/1987, que a regulamenta, estabelecem que ao enfermeiro incumbe prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pelo serviço de saúde, sem prejuízo de outras disposições legais da profissão.

Não se trata, portanto, de ato privativo do médico. A Lei nº 12.842/2013, ao disciplinar o exercício da Medicina, não inclui a prescrição de medicamentos no rol de atos exclusivos do médico (art. 4º), o que reforça a interpretação pacífica no sentido de que a prescrição de enfermagem, dentro das condições legais, é plenamente legítima.

**3. Do Marco Regulatório Específico: Resolução COFEN 801/2026**

Em 14 de janeiro de 2026, o Conselho Federal de Enfermagem editou a Resolução COFEN nº 801, publicada no Diário Oficial da União, a qual estabelece as diretrizes nacionais para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro. O ato normativo disciplina os requisitos da prescrição, os modelos de receituário e



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
GABINETE

apresenta, no Anexo II, um rol exemplificativo mínimo de medicamentos passíveis de prescrição, estruturado com base nos protocolos e programas de saúde pública do Ministério da Saúde.

De relevância direta para este Projeto, o art. 6º, §1º, da Resolução COFEN 801/2026 dispõe expressamente que **os entes federativos possuem autonomia para ampliar o rol de medicamentos, conforme as políticas públicas de saúde e as necessidades epidemiológicas locais**, desde que fundamentada em evidências científicas e incorporada a protocolo ou rotina institucionalmente aprovada.

O art. 2º da mesma Resolução estabelece que a prescrição pelo enfermeiro deve ser fundamentada em **protocolos e rotinas aprovados pelo serviço de saúde**. É precisamente esta aprovação institucional que o presente Projeto de Lei confere — legitimando, em ato normativo municipal, os protocolos a serem operados pelos enfermeiros no Sistema Municipal de Saúde.

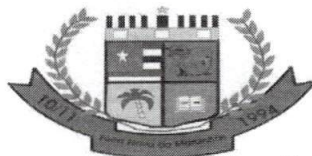
#### **4. Da Estratégia Legislativa Adotada**

O Projeto opta por duas soluções técnicas complementares:

- a) Anexo municipal com os medicamentos autorizados**, elaborado com base no Anexo II da Resolução COFEN 801/2026 e na realidade do estoque farmacêutico municipal, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica imediata aos profissionais;
- b) Delegação ao Executivo para atualização do Anexo por Decreto**, mecanismo que evita a obsolescência da lei à medida que o Município incorpora novos medicamentos à sua farmácia básica ou que o próprio COFEN atualiza o rol nacional. Esta técnica legislativa é amplamente utilizada no Direito Administrativo brasileiro, sendo compatível com o princípio da legalidade quando a lei estabelece



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

os limites e os critérios de delegação — o que o presente Projeto faz ao condicionar qualquer ampliação à observância das diretrizes do COFEN e à existência de protocolo técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5. Do Impacto Esperado**

A aprovação desta lei produzirá impactos diretos na capacidade resolutiva da atenção primária municipal: **(i)** redução do tempo de espera nos atendimentos nas UBS; **(ii)** ampliação do acesso às consultas nas unidades rurais, onde a presença médica é intermitente; **(iii)** maior segurança jurídica para os profissionais de enfermagem, que poderão atuar dentro de sua competência legal sem receio de responsabilização indevida; e **(iv)** alinhamento do Município às diretrizes nacionais de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Pelas razões expostas, requeremos a aprovação do Projeto de Lei.

Feira Nova do Maranhão (MA), 05 de maio de 2026.

MARCIO DA  
SILVA SANTOS  
COUTINHO

Assinado de forma digital  
por MARCIO DA SILVA  
SANTOS COUTINHO  
Dados: 2026.05.08  
07:24:22 -03'00'

**MÁRCIO COUTINHO**

Procurador do Município / Chefe de Gabinete



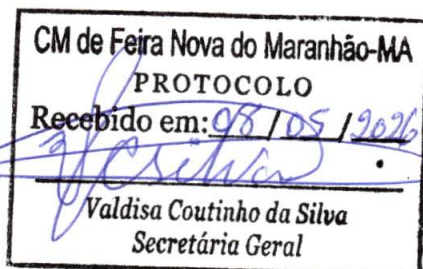
Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70

**APROVADO**  
22/05/2026



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
GABINETE

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2026 - GAB**



**“REGULAMENTA A PRESCRIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS PELOS ENFERMEIROS NO  
ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, INSTITUI O  
PROTOCOLO MUNICIPAL DE PRESCRIÇÃO  
DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO** aprova, e a  
Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão, a prescrição de medicamentos pelos profissionais de enfermagem, em conformidade com o art. 11, inciso II, alínea "c", da Lei federal nº 7.498, de 12 de junho de 1986, e o art. 8º, inciso II, alínea "c", do Decreto federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, e com as diretrizes estabelecidas na Resolução COFEN nº 801, de 14 de janeiro de 2026, e suas atualizações.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I — **Consulta de Enfermagem:** atividade privativa do enfermeiro que utiliza componentes do método científico para identificar situações de saúde-doença,



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

prescrever e implementar medidas de enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e comunidade;

II — **Protocolo Municipal de Prescrição de Enfermagem:** conjunto de diretrizes técnicas e científicas, elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelece as condições, indicações, critérios de segurança e responsabilidades para a prescrição de medicamentos pelos enfermeiros no Sistema Municipal de Saúde;

III — **Rol Municipal de Medicamentos Prescritíveis por Enfermeiros:** relação de medicamentos, constante do Anexo desta Lei, passíveis de prescrição pelos enfermeiros no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA E DOS REQUISITOS DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 3º** Fica reconhecida e regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão, a competência do enfermeiro para prescrever medicamentos constantes do Anexo desta Lei, nos termos da legislação federal aplicável e das diretrizes desta Lei.

**Art. 4º** A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro:

I — será realizada exclusivamente no contexto da consulta de enfermagem, observando todas as etapas do Processo de Enfermagem;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

II — será fundamentada no Protocolo Municipal de Prescrição de Enfermagem, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e nos protocolos e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;

III — ficará restrita aos medicamentos constantes do Anexo desta Lei, conforme disponibilidade no estoque da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde;

IV — será registrada no prontuário do paciente, com identificação clara do protocolo utilizado, ano de publicação e instituição que o aprovou;

V — observará os modelos de receituário simples e sujeito à retenção previstos na Resolução COFEN nº 801/2026.

**Art. 5º** A prescrição de que trata esta Lei deverá conter, obrigatoriamente:

I — identificação do protocolo utilizado e respectivo ano de publicação;

II — nome da Unidade de Saúde e CNPJ da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão;

III — nome completo do prescritor, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão — COREN-MA, e assinatura física ou eletrônica;

IV — data de emissão;

V — nome completo do paciente e outro identificador, como CPF ou data de nascimento;

VI — medicamento identificado pela denominação genérica, com indicação da via de administração e da posologia.

**Art. 6º** É vedada a prescrição de que trata esta Lei:



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

I — em situações de urgência ou emergência que demandem intervenção médica imediata, salvo nas medidas de estabilização previstas em protocolo específico de suporte básico de vida;

II — de medicamentos não constantes do Anexo desta Lei ou de norma de atualização expedida pelo Executivo Municipal;

III — sem a realização prévia da consulta de enfermagem e das etapas do Processo de Enfermagem.

Parágrafo único. A vedação do inciso I não impede o enfermeiro de iniciar o atendimento e as medidas de suporte ao paciente enquanto aguarda o médico ou o encaminhamento a serviço de maior complexidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e aprovará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o Protocolo Municipal de Prescrição de Enfermagem, que disporá, no mínimo, sobre:

I — fluxo de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e definição de quando a prescrição de enfermagem é adequada;

II — indicações clínicas, contraindicações, posologia e vias de administração dos medicamentos do Anexo desta Lei;

III — critérios de encaminhamento ao médico ou a serviço de maior complexidade;

IV — notificação de eventos adversos, nos termos do art. 5º da Resolução COFEN 801/2026;

V — responsabilidades do enfermeiro, do farmacêutico responsável e do gestor de saúde.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

§ 1º O Protocolo Municipal de Prescrição de Enfermagem será revisado periodicamente, sempre que houver atualização das diretrizes do Ministério da Saúde ou do COFEN.

§ 2º Enquanto não editado o Protocolo Municipal, os enfermeiros poderão prescrever com base nos protocolos e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde correspondentes ao Anexo desta Lei, desde que observados os demais requisitos desta Lei e da Resolução COFEN 801/2026.

**CAPÍTULO IV**

**DO ROL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E DA SUA ATUALIZAÇÃO**

**Art. 8º** O Anexo desta Lei estabelece o Rol Municipal de Medicamentos Prescritíveis por Enfermeiros, elaborado com base nos medicamentos constantes do Anexo II da Resolução COFEN nº 801/2026 e disponíveis no Sistema Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar o Rol Municipal de Medicamentos Prescritíveis por Enfermeiros por meio de Decreto, nas seguintes hipóteses:

I — incorporação de novos medicamentos ao estoque da Farmácia Municipal ou das Unidades Básicas de Saúde, desde que o medicamento conste do Anexo II da Resolução COFEN 801/2026 ou de resolução que a suceda;

II — atualização do rol de medicamentos pelo Conselho Federal de Enfermagem, mediante nova resolução;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

III — ampliação fundamentada em evidências científicas e em necessidades epidemiológicas locais, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução COFEN 801/2026.

**§ 1º** A atualização por Decreto de que trata este artigo observará, obrigatoriamente:

I — parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde e do farmacêutico responsável;

II — fundamentação em evidências científicas;

III — disponibilidade efetiva do medicamento no estoque municipal;

IV — compatibilidade com o Protocolo Municipal de Prescrição de Enfermagem vigente, que será simultaneamente atualizado.

**§ 2º** Qualquer redução do Rol Municipal de Medicamentos somente poderá ocorrer mediante lei específica, sendo vedada sua restrição por Decreto.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES E DA SEGURANÇA DO PACIENTE**

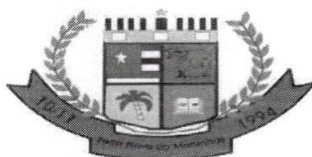
**Art. 10** O enfermeiro que prescrever medicamentos nos termos desta Lei responde, nos limites da sua competência legal e ética, pelos atos praticados no exercício da consulta de enfermagem, sem exclusão da responsabilidade da Administração Municipal pelos danos decorrentes de falhas na estrutura, nos protocolos ou no abastecimento de medicamentos.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá:

I — capacitação contínua dos enfermeiros para o exercício da prescrição nos termos desta Lei;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

- II — disponibilidade de estoque adequado dos medicamentos do Rol Municipal nas Unidades Básicas de Saúde;
- III — sistema de registro e monitoramento das prescrições de enfermagem, inclusive para fins de farmacovigilância;
- IV — notificação de eventos adversos aos órgãos competentes de vigilância em saúde, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12** O prontuário do paciente, físico ou digital, registrará todas as prescrições de enfermagem realizadas, conforme o art. 4º da Resolução COFEN nº 801/2026, e ficará disponível para fins de auditoria, controle e referência clínica.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

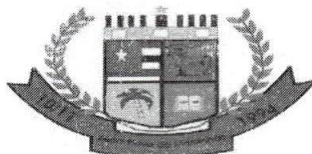
**Art. 13** As disposições desta Lei não excluem nem restringem as competências dos demais profissionais de saúde, notadamente dos médicos, farmacêuticos e técnicos de enfermagem, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

**Art. 14** Esta Lei aplica-se aos enfermeiros integrantes do quadro de servidores do Município de Feira Nova do Maranhão e aos profissionais vinculados a programas e parcerias firmados com o Sistema Único de Saúde no âmbito do território municipal.

**Art. 15** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**GABINETE**

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova do Maranhão (MA), 05 de maio de 2026.

**LUIZA**  
**COUTINHO**  
**MACEDO:**  
**57674019349**

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO  
MACEDO:57674019349  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC  
VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,  
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO 57674019349  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-05-08 08:42:42  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

**LUIZA COUTINHO MACEDO**

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA

**MARCIO DA SILVA**  
**SANTOS COUTINHO**

Assinado de forma digital por  
MARCIO DA SILVA SANTOS  
COUTINHO  
Dados: 2026.05.08 07:25:39 -03'00'

**MÁRCIO S. S. COUTINHO**

Procurador Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA  
CNPJ: 01.616.041/0001-70

## ANEXO

### ROL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PRESCRITÍVEIS POR ENFERMEIROS SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Fundamentação: Anexo II da Resolução COFEN nº 801, de 14 de janeiro de 2026

#### 1. Analgésicos, Antitérmicos e Antiespasmódicos

| Medicamento                      | Concentração | Forma Farmacêutica  | Uso Principal                                | Protocolo de Referência                                                                     |
|----------------------------------|--------------|---------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dipirona Sódica                  | 500 mg/ml    | Ampola injetável    | Analgésico / Antitérmico                     | Dengue: Manual de Enfermagem; AIDPI Criança; Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |
| Dipirona Sódica                  | 500 mg       | Comprimido          | Analgésico / Antitérmico                     | Idem                                                                                        |
| Paracetamol                      | 500–750 mg   | Comprimido          | Analgésico / Antitérmico                     | Dengue: Manual de Enfermagem; AIDPI Criança; Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |
| Diclofenaco Sódico               | 25 mg/ml     | Ampola injetável    | Analgésico / Antiinflamatório / Dismenorreia | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016)                                              |
| Ibuprofeno                       | 50 mg/ml     | Solução oral        | Analgésico / Antitérmico / Dismenorreia      | AIDPI Criança; Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016)                               |
| Escopolamina / Butilescopolamina | 10–20 mg     | Comprimido / Ampola | Antiespasmódico / Dismenorreia / Cólicas     | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); Pré-Natal MS 2016                           |

#### 2. Antieméticos

| Medicamento                          | Concentração    | Forma Farmacêutica        | Uso Principal                         | Protocolo de Referência                        |
|--------------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| Metoclopramida (Plasil / Bromoprida) | 4–5 mg/ml       | Ampola injetável          | Antiemético / Hiperêmese Gravídica    | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |
| Metoclopramida                       | 10 mg / 4 mg/ml | Comprimido / Solução oral | Antiemético                           | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |
| Ondansetrona                         | 4 mg            | Comprimido dispersível    | Desidratação com vômitos persistentes | AIDPI Criança (MS, 2017)                       |

#### 3. Diuréticos e Anti-hipertensivos

| Medicamento            | Concentração         | Forma Farmacêutica | Uso Principal                         | Protocolo de Referência                                          |
|------------------------|----------------------|--------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Furosemida             | 10 mg/ml             | Ampola injetável   | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Furosemida             | 40 mg                | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Hidroclorotiazida      | 12,5 mg / 25 mg      | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Espironolactona        | 25 mg / 100 mg       | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Besilato de Anlodipino | 5 mg / 10 mg         | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Maleato de Enalapril   | 5 mg / 10 mg / 20 mg | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Captopril              | 25 mg                | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Losartana Potássica    | 50 mg                | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Propranolol            | 10 mg / 40 mg        | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Atenolol               | 50 mg / 100 mg       | Comprimido         | Hipertensão Arterial                  | Caderno AB nº 37 – Hipertensão Arterial, MS                      |
| Metildopa              | 250 mg               | Comprimido         | Hipertensão / Hipertensão na Gravidez | Caderno AB nº 37; Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |
| Nifedipina             | 10 mg / 20 mg        | Comprimido         | Hipertensão Arterial / Gestacional    | Caderno AB nº 37; Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |

#### 4. Antidiabéticos

| Medicamento              | Concentração          | Forma Farmacêutica  | Uso Principal     | Protocolo de Referência         |
|--------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|---------------------------------|
| Cloridrato de Metformina | 500 mg / 850 mg       | Comprimido          | Diabetes Mellitus | Caderno AB nº 36 – Diabetes, MS |
| Glibenclamida            | 5 mg                  | Comprimido          | Diabetes Mellitus | Caderno AB nº 36 – Diabetes, MS |
| Gliclazida               | 30 mg / 60 mg / 80 mg | Comprimido          | Diabetes Mellitus | Caderno AB nº 36 – Diabetes, MS |
| Insulina NPH Humana      | 100 UI/ml             | Suspensão injetável | Diabetes Mellitus | Caderno AB nº 36 – Diabetes, MS |
| Insulina Regular Humana  | 100 UI/ml             | Solução injetável   | Diabetes Mellitus | Caderno AB nº 36 – Diabetes, MS |

#### 5. Antibióticos

| Medicamento                   | Concentração                          | Forma Farmacêutica          | Uso Principal                                           | Protocolo de Referência                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ceftriaxona                   | 500 mg / 1 g                          | Pó para solução injetável   | IST / Gonorreia / ITU / Infecção em criança / Pré-natal | PCDT IST (MS); Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); AIDPI Criança (MS, 2017)           |
| Penicilina Benzatina          | 1.200.000 UI                          | Pó para suspensão injetável | Sífilis / Infecção de garganta                          | PCDT IST – Sífilis (MS); Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); AIDPI Criança (MS, 2017) |
| Amoxicilina                   | 500 mg / 250 mg/5 ml                  | Cápsula / Suspensão oral    | Pneumonia / Infecção de ouvido e garganta / Pré-natal   | AIDPI Criança (MS, 2017); Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016)                          |
| Azitromicina                  | 500 mg / 1 g / 200 mg/5 ml            | Comprimido / Suspensão oral | IST / Uretrites / Cervicites / Pré-natal / Criança      | PCDT IST (MS); Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); AIDPI Criança (MS, 2017)           |
| Doxiciclina                   | 100 mg                                | Comprimido                  | IST (exceto gestantes)                                  | PCDT IST (MS)                                                                                     |
| Metronidazol                  | 250 mg / 100 mg/g                     | Comprimido / Gel vaginal    | Vaginose bacteriana / Tricomoníase / Pré-natal          | PCDT IST (MS); Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016)                                     |
| Nitrofurantoína               | 100 mg                                | Comprimido                  | ITU não complicada (1ª linha)                           | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016)                                                    |
| Sulfametoxazol + Trimetoprima | 800 mg + 160 mg / 200 mg + 40 mg/5 ml | Comprimido / Suspensão oral | ITU não complicada / Disenteria                         | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); AIDPI Criança (MS, 2017)                          |
| Ciprofloxacino                | 500 mg                                | Comprimido                  | ITU (2ª linha) / IST                                    | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); PCDT IST (MS)                                     |
| Cefalexina                    | 500 mg / 250 mg/5 ml                  | Cápsula / Suspensão oral    | ITU / Infecções de pele                                 | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); AIDPI Neonatal (MS, 2014)                         |
| Eritromicina                  | 500 mg / 250 mg/5 ml                  | Cápsula / Suspensão oral    | IST / Pré-natal / Criança                               | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); AIDPI Criança (MS, 2017)                          |

## 6. IST e Saúde Sexual/Reprodutiva

| Medicamento | Concentração | Forma Farmacêutica | Uso Principal                               | Protocolo de Referência                                       |
|-------------|--------------|--------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Aciclovir   | 200 mg       | Comprimido         | Herpes genital / Herpes simples na gestação | PCDT IST (MS); Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |
| Fluconazol  | 150 mg       | Comprimido         | Candidíase vaginal                          | PCDT IST – Candidíase vulvovaginal (MS)                       |

| Medicamento | Concentração               | Forma Farmacêutica             | Uso Principal                                  | Protocolo de Referência                  |
|-------------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Nistatina   | 100.000 UI/ml / 100.000 UI | Creme vaginal / Suspensão oral | Candidíase vaginal / Candidíase oral (criança) | PCDT IST (MS); AIDPI Neonatal (MS, 2014) |
| Imiquimode  | 50 mg/g                    | Creme                          | Verrugas anogenitais (HPV)                     | PCDT IST (MS)                            |

## 7. Contracepção e Planejamento Reprodutivo

| Medicamento                      | Concentração      | Forma Farmacêutica  | Uso Principal                         | Protocolo de Referência                                          |
|----------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Levonorgestrel                   | 0,75 mg / 1,5 mg  | Comprimido          | Contracepção de emergência            | Caderno AB nº 26; Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |
| Etinilestradiol + Levonorgestrel | 0,03 mg + 0,15 mg | Comprimido          | Contracepção hormonal oral combinada  | Caderno AB nº 26                                                 |
| Desogestrel                      | 75 mcg            | Comprimido          | Contracepção só com progestagênio     | Caderno AB nº 26                                                 |
| Acetato de Medroxiprogesterona   | 150 mg            | Suspensão injetável | Anticoncepcional injetável trimestral | Caderno AB nº 26; Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |

## 8. Suplementação e Vitaminas

| Medicamento     | Concentração                       | Forma Farmacêutica                  | Uso Principal                                               | Protocolo de Referência                                                  |
|-----------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Sulfato Ferroso | 40 mg (ferro elementar) / 25 mg/ml | Comprimido / Solução oral / Xarope  | Anemia / Suplementação gestacional e infantil               | Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016); AIDPI Criança (MS, 2017) |
| Ácido Fólico    | 5 mg / 0,4 mg / 0,2 mg/ml          | Comprimido / Cápsula / Solução oral | Pré-natal / Prevenção de defeitos do tubo neural            | Caderno AB nº 32; Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016)         |
| Vitamina A      | 100.000 UI / 200.000 UI            | Solução oral                        | Suplementação em crianças e puérperas em áreas prioritárias | Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A (PNSVA – MS)            |

## 9. Reidratação Oral

| Medicamento                    | Concentração       | Forma Farmacêutica   | Uso Principal | Protocolo de Referência                                           |
|--------------------------------|--------------------|----------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------|
| Sais de Reidratação Oral (SRO) | Fórmula padrão OMS | Pó para solução oral | Desidratação  | Dengue: Manual de Enfermagem (MS, 2013); AIDPI Criança (MS, 2017) |

## 10. Tuberculose e Hanseníase

| Medicamento  | Concentração    | Forma Farmacêutica | Uso Principal                | Protocolo de Referência                                    |
|--------------|-----------------|--------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Isoniazida   | 100 mg / 300 mg | Comprimido         | Tuberculose / ILTB           | Manual de Recomendações TB (MS, 2019)                      |
| Rifampicina  | 300 mg          | Cápsula            | Tuberculose / Hanseníase     | Manual TB / Diretrizes Hanseníase (MS)                     |
| Pirazinamida | 500 mg          | Comprimido         | Tuberculose – fase intensiva | Manual TB (MS)                                             |
| Dapsona      | 50 mg / 100 mg  | Comprimido         | Hanseníase (PQT)             | Diretrizes para Vigilância e Eliminação da Hanseníase (MS) |
| Clofazimina  | 50 mg / 100 mg  | Cápsula            | Hanseníase (PQT)             | Diretrizes para Vigilância e Eliminação da Hanseníase (MS) |

## 11. Prevenção Cardiovascular

| Medicamento            | Concentração | Forma Farmacêutica | Uso Principal                                                                  | Protocolo de Referência                                               |
|------------------------|--------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Ácido Acetilsalicílico | 100 mg       | Comprimido         | Prevenção secundária de eventos cardiovasculares / Profilaxia de pré-eclâmpsia | Caderno AB nº 14 (MS); Protocolos APS – Saúde das Mulheres (MS, 2016) |

## 12. Dengue

| Medicamento           | Concentração         | Forma Farmacêutica            | Uso Principal             | Protocolo de Referência                                                                  |
|-----------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dipirona Sódica       | 500 mg/ml / 50 mg/ml | Ampola / Solução oral (gotas) | Analgésico / Antipirético | Dengue: Manual de Enfermagem (MS, 2013); Dengue: Diagnóstico e Manejo Clínico (MS, 2024) |
| Paracetamol           | 500 mg / 200 mg/ml   | Comprimido / Solução oral     | Analgésico / Antipirético | Idem                                                                                     |
| Soro Fisiológico 0,9% | 500 ml               | Solução endovenosa            | Hidratação venosa         | Nota Técnica COES/COFEN nº 001/2024                                                      |

**Nota explicativa:** Os medicamentos listados neste Anexo correspondem ao subconjunto do Anexo II da Resolução COFEN nº 801/2026 disponível no Sistema Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão. A atualização do Rol será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º desta Lei, sempre que novos medicamentos forem incorporados ao estoque municipal e estiverem previstos nos normativos nacionais aplicáveis à prescrição de enfermagem.